



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA

4º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 2019/0110001

**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO
DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI A CÂMARA
MUNICIPAL DE CAPANEMA - PA E ASP
AUTOMAÇÃO SERVIÇOS E PRODUTOS
DE INFORMÁTICA LTDA, CONFORME
ABAIXO EXPOSTO.**

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA/PA**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 04.854.774/0001-30, com sede na Rua Djalma Dutra, 101, Bairro Centro, CEP: 68.700-030, cidade de Capanema-Pará, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor **PEDRO PAULO LEÃO DA SILVA**, Presidente da Câmara Municipal, no exercício de sua função, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob nº 799.373.902-06, portador do RG nº 4845900036/MT/PA, residente e domiciliado na Rua Fernandes Tavares, nº 03, Bairro Campinho, Capanema-Pará, CEP: 68.700-030, doravante denominado **CONTRATANTE** e do outro lado a empresa **ASP AUTOMAÇÃO SERVIÇOS E PRODUTOS DE INFORMÁTICA LTDA**, CNPJ 02.288.268/0001-04, com sede na RUA LAURO MAIA 1120, FATIMA, Fortaleza-CE, CEP 60055-210, de agora em diante denominada **CONTRATADA(O)**, neste ato representado pelo Sr. **GERALDO UBIRATAN MACIAS NASCIMENTO**, residente na AV CEARA, 15 - APTO 103, SÃO BRAZ, Belém-PA, CEP 66070-080, portador do CPF 006.319.252-79, ora denominado **CONTRATADO(A)**, resolvem ajustar e firmar o presente Contrato resultante da **Inexigibilidade de Licitação nº 6/2019-001**, que se regerá pelos balizamentos da Lei Federal 8.666/93 e pelas cláusulas a seguir, as quais comprometem-se a honrar e respeitar.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 – É objeto deste contrato a contratação de uma empresa especializada para fornecimento de licença de uso (locação) de sistemas (software) integrados de Gestão Pública nas áreas de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (geração do e-cor'as TCM-PA), licitações, e publicação/hospedagem de dados na forma da LC 131/2009, LRI 12.527/2011 e decreto 7.185/2010, para atender a Câmara Municipal de Capanema-PA

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 - Constatada a hipótese de inexigibilidade de licitação, em face da singularidade e do grau de especialização dos serviços ora contratados (art. 25, II, da Lei 8.666/93), bem como, da natureza técnico-profissional dos mesmos (art. 13, III da Lei 8.666/93), lavrou-se o respectivo



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA

Processo nº 0102001/2019, o qual confere substrato legal à contratação direta ora entabulada, conforme disposto no art. 61, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 - O prazo de execução dos serviços ora contratados será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura, podendo ser prorrogado.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. O valor total da presente avença é de R\$ 14.400,00 (quatorze mil e quatrocentos reais), a ser pago no prazo de até trinta dias, contado a partir da data final do período de adimplemento da obrigação, na proporção dos serviços efetivamente prestados no período respectivo, segundo as autorizações expedidas pela CAMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA-PA.

4.2 - O pagamento só será efetuado mediante apresentação da nota fiscal/fatura discriminando o produto, comprovando sua adimplência com: a) Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, b) Certificado de Regularidade do FGTS, c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, d) Certidão Negativa da Fazenda do Estado do Pará, e) bem como a quitação com demais impostos e taxas que por ventura incidam sobre o mesmo.

4.3 A Nota Fiscal/Fatura emitida pela contratada deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do nº do processo e nº da Nota de Empenho.

4.4 Qualquer erro ou omissão ocorrido na documentação fiscal será motivo de correção por parte da adjudicatária e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente sanado.

CLAUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1 - A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

5.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;

5.3. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

5.4. Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

CLAUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA

CONTRATADA Constituem obrigações da CONTRATADA:

6.1 - Executar o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidos neste termo contratual;

6.2. Assumir a responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros, quando no desempenho de suas atividades profissionais, objeto deste contrato;

Rua Djalma Dutra, 101 – Centro – CEP : 68.700-030 – Capanema – PA. Fone --
(91)

3462-3264 - CNPJ – 04.854.774/0001-30/ www.camaracapanema.pa.gov.br



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA

- 6.3. Encaminhar para o Setor Financeiro da CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA-PA as notas de empenhos e respectivas notas fiscais/faturas concernentes ao objeto contratual;
- 6.4. Assumir integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente da execução deste contrato, especialmente com relação aos encargos trabalhistas e previdenciários do pessoal utilizado para a consecução dos serviços;
- 6.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na assinatura deste Contrato.
- 6.6. Providenciar a imediata correção das deficiências e ou irregularidades apontadas pela Contratante;
- 6.7. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLAUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO DO SERVIÇO

7.1 - A fiscalização dos serviços ora contratados será efetivada pela Câmara Municipal de Capanema-PA, na pessoa do próprio titular do órgão ou por intermédio dos seus assessores diretos ou fiscal devidamente indicado.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

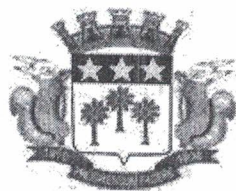
- 8.1 - Qualquer das Partes poderá rescindir o presente contrato, desde que o faça mediante aviso prévio e por escrito, respeitando-se uma carência de 15 (quinze) dias.
- 8.2 - Caso se verifique a rescisão contratual por conveniência do CONTRATANTE, sem que a CONTRATADA tenha incorrido em qualquer infração às cláusulas do presente contrato, deverá o CONTRATANTE pagar-lhe o preço relativo aos serviços já executados, sem prejuízo de eventuais perdas e danos.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1 - Pelo descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas, o CONTRATADO sujeitar-se-á as penalidades previstas na Lei Federal 8.666/93, a serem impostas pelo CONTRATANTE, resguardando-se o direito à ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS ADIANTAMENTOS E ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

- 10.1 - Os adiantamentos e alterações contratuais, unilaterais ou não, serão reduzidos a termo e juntados ao processo que deu origem a presente contratação.
- 10.2 - As partes contratantes, por acordo e mediante tempo aditivo, poderão prorrogar o prazo acordado ou modificar o presente instrumento, em decorrência de causa superveniente, de força maior, conveniência / administrativa ou de ordem legal, com fundamento nos termos do Art. 57, inciso II da Lei n 8.666/93.



**ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA**

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FONTE DE RECURSOS

11.1 - Estima-se para a presente contratação o valor de R\$14.400,00(quatorze mil e quatrocentos reais), pagos através de conta corrente da empresa Contratada, na seguinte dotação orçamentária.

EXERCÍCIO 2023

Unidade Orçamentária: 0101 – Câmara Municipal de Capanema

Classificação Econômica do Projeto Atividade: 01.131.0001.2.003 Manutenção do Poder Legislativo Municipal

Elemento de Despesa: 33.90.39.00 – Outros Ser. Terc. de Pessoa Jurídica

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1 - Fica eleito o foro da Comarca da Sede do Município de Capanema Pará, como o competente para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente contrato, consoante o que dispõe o § 2º, do art. 55, da Lei 8.666/93.

E por estarem assim justas e contratadas, as Partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, forma e validade, na presença das testemunhas abaixo, que também assinam, para que o presente produza os jurídicos e legais efeitos.

Capanema Pará, 24 de janeiro de 2023.

PEDRO PAULO

LEAO DA

SILVA:79937390206

Assinado de forma digital por

PEDRO PAULO LEAO DA

SILVA:79937390206

Dados: 2023.01.24 13:45:28

-03'00'

PEDRO PAULO LEÃO DA SILVA

Presidente da Câmara Municipal de Capanema

CONTRATANTE

ASP AUTOMACAO SERVICOS E

PRODUTOS DE

INFORMATICA :02288268000104

Assinado de forma digital por ASP

AUTOMACAO SERVICOS E

PRODUTOS DE

INFORMATICA :02288268000104

ASP AUTOMAÇÃO SERVIÇOS E PRODUTOS DE INFORMÁTICA

CNPJ 02.288.268/0001-04

CONTRATADO(A)

Testemunha

Testemunha

CPF:

CPF: